



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N° 2.384/2025

Materia Legislativa - 2384/2025
 Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
 Data: 8 de Dezembro de 2025
 Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N. 1.107/2001 E 1.931/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.107/2001 E 1.931/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação do quadro de pessoal “TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM” da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, acrescendo e alterando dispositivos e anexo da Lei Municipal n.º 1.107/2001 (Servidores da Administração Municipal) e Lei nº 1.931/2011 (Servidores do IPREAF).

Art. 2.º- Altera o **ANEXO VI (TABELA 40 HORAS)** e **ANEXO VII (TABELA 30 HORAS)** que trata da Tabela de Vencimentos específico para o perfil ocupacional de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM, previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), da Lei nº 1.107/2001 (Servidores da Administração Municipal); **ANEXO IV (40 HORAS)** e **ANEXO IV(A) (30 HORAS)** da Lei nº 1.931/2011 (Servidores do IPREAF), conforme a seguir:

ANEXO VI da Lei 1107/2001 e ANEXO IV da Lei 1931/2011

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - 40H

Níveis	Coef.	Classes				
		A	B	C	D	E
	1,00	R\$ 3.143,78	R\$ 4.244,10	R\$ 5.030,05	R\$ 5.815,99	R\$ 6.287,56
1	1,07	R\$ 3.363,85	R\$ 4.541,20	R\$ 5.382,16	R\$ 6.223,12	R\$ 6.727,70
2	1,14	R\$ 3.583,91	R\$ 4.838,28	R\$ 5.734,26	R\$ 6.630,23	R\$ 7.167,82
3	1,21	R\$ 3.803,98	R\$ 5.135,37	R\$ 6.086,37	R\$ 7.037,36	R\$ 7.607,96
4	1,28	R\$ 4.024,04	R\$ 5.432,45	R\$ 6.438,46	R\$ 7.444,47	R\$ 8.048,08
5	1,35	R\$ 4.244,11	R\$ 5.729,55	R\$ 6.790,58	R\$ 7.851,60	R\$ 8.488,22
6	1,42	R\$ 4.464,17	R\$ 6.026,63	R\$ 7.142,67	R\$ 8.258,71	R\$ 8.928,34
7	1,49	R\$ 4.684,24	R\$ 6.323,72	R\$ 7.494,78	R\$ 8.665,84	R\$ 9.368,48
8	1,56	R\$ 4.904,30	R\$ 6.620,81	R\$ 7.846,88	R\$ 9.072,96	R\$ 9.808,60
9	1,63	R\$ 5.124,37	R\$ 6.917,90	R\$ 8.198,99	R\$ 9.480,08	R\$ 10.248,74
10	1,70	R\$ 5.344,43	R\$ 7.214,98	R\$ 8.551,09	R\$ 9.887,20	R\$ 10.688,86
11	1,77	R\$ 5.564,50	R\$ 7.512,08	R\$ 8.903,20	R\$ 10.294,33	R\$ 11.129,00



Prefeitura Municipal de Alta Floresta
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2384/2025
 Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
 Data: 6 de Dezembro de 2025
 Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS
 DAS LEIS MUNICIPAIS N.
 1.107/2001 E 1.931/2011 E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO VII da Lei 1107/2001 e ANEXO IV(A) da Lei 1931/2011
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - 30H

Níveis	Coef.	Classes				
		A	B	C	D	E
1	1,00	R\$ 2.357,84	R\$ 3.183,08	R\$ 3.772,54	R\$ 4.362,00	R\$ 4.715,68
2	1,07	R\$ 2.522,89	R\$ 3.405,90	R\$ 4.036,62	R\$ 4.667,35	R\$ 5.045,78
3	1,14	R\$ 2.687,94	R\$ 3.628,72	R\$ 4.300,70	R\$ 4.972,69	R\$ 5.375,88
4	1,21	R\$ 2.852,98	R\$ 3.851,52	R\$ 4.564,77	R\$ 5.278,01	R\$ 5.705,96
5	1,28	R\$ 3.018,03	R\$ 4.074,34	R\$ 4.828,85	R\$ 5.583,36	R\$ 6.036,06
6	1,35	R\$ 3.183,08	R\$ 4.297,16	R\$ 5.092,93	R\$ 5.888,70	R\$ 6.366,16
7	1,42	R\$ 3.348,13	R\$ 4.519,98	R\$ 5.357,01	R\$ 6.194,04	R\$ 6.696,26
8	1,49	R\$ 3.513,18	R\$ 4.742,79	R\$ 5.621,09	R\$ 6.499,38	R\$ 7.026,36
9	1,56	R\$ 3.678,23	R\$ 4.965,61	R\$ 5.885,17	R\$ 6.804,73	R\$ 7.356,46
10	1,63	R\$ 3.843,28	R\$ 5.188,43	R\$ 6.149,25	R\$ 7.110,07	R\$ 7.686,56
11	1,70	R\$ 4.008,32	R\$ 5.411,23	R\$ 6.413,31	R\$ 7.415,39	R\$ 8.016,64
12	1,77	R\$ 4.173,37	R\$ 5.634,05	R\$ 6.677,39	R\$ 7.720,73	R\$ 8.346,74

Art. 3.º Aos servidores vinculados a tabela do perfil de TNM, conservar-se-á os mesmos critérios da estrutura dos demais “Técnico de Nível Médio”, visto que suas atribuições e estrutura permaneceram intactas e sempre será regulamentada por critérios de:

I - Progressão funcional baseada em desempenho, qualificação e tempo de serviço;

II - Requisitos de escolaridade mínima compatíveis com a complexidade das atribuições;

III - Estrutura remuneratória composta por vencimento básico, gratificações específicas e incentivos à produtividade.

Art. 4.º Ficam acrescido o inciso V no § 1.º, e alterados os §§ 2.º, 3.º todos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.107/2001, e acrescido o inciso V no § 1.º, e alterados os §§ 2.º, 3.º todos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.931/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

.....
Lei 1.107/2001

Art. 10 - ...

§ 1.º - ...

V - Classe E – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Aprovado em 16 discussão e votação
 na Sessão ORDINÁRIA 15 DEZ 2025

[Signature] Mesa Diretora



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

(...)

Materia Legislativa - 2384/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 8 de Dezembro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS
DAS LEIS MUNICIPAIS N.
1.107/2001 E 1.931/2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei 1.931/2011

Art. 7º ...

§ 1.º

V - Classe E – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º- A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

.....
Art. 5.º A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, incluindo os critérios de progressão, avaliação de desempenho e enquadramento funcional.

3

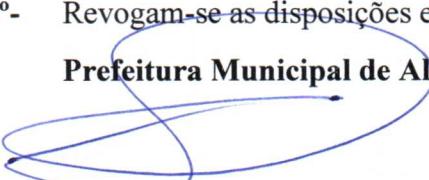
Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

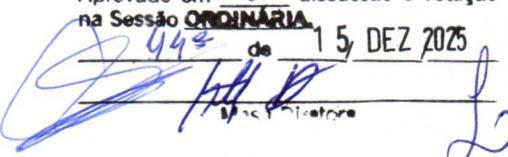
Art. 7.º Autoriza-se a reedição da Lei n.º 1.107/2001 e da Lei n.º 1.931/2011 com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 08 de dezembro de 2025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 08 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 15 DEZ 2025




Prefeitura Municipal de Alt

ESTADO DE MATO GROS

CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2384/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 8 de Dezembro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS
DAS LEIS MUNICIPAIS N.
1.107/2001 E 1.931/2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2384/2025**, de nossa iniciativa, que em súmula: “**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.107/2001 E 1.931/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração de dispositivo na Lei Municipal 1.107/2001 e 1.931/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Administração Pública Municipal de Alta Floresta - MT, e dos Servidores do IPREAF.

Mister se faz destacar a Vossa Senhoria que se trata da necessidade de correção da tabela remuneratória dos servidores que ocupam os cargos Técnicos de Nível Médio tanto na estrutura geral do Município quanto no IPREAF.

Com estas alterações estaremos estruturando a carreira dos Técnicos de Nível Médio do Município em 5 Classes, e 12 Níveis, estabelecendo os requisitos para a progressão funcional.

Salienta-se, ainda, que este Projeto se encontra em estrita obediência ao disposto na Legislação em vigor.

Por fim, em razão da importância da presente demanda requer-se seja apreciado o presente Projeto de Lei.

Dante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 08 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

4

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 08 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
442 de 15 DEZ 2025